



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Setúbal e o Vitória Futebol Clube é celebrado um Protocolo de Colaboração com vista à cedência de espaços para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, durante o 1º período do ano letivo 2025/26, podendo prolongar-se para o 2º período do ano letivo 2025/26.

A. O Município de Setúbal, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, contribuinte n.º 501 294 104, representado pelo seu Presidente, André Valente Martins, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 1º outorgante

B. O Vitória Futebol Clube com sede na Rua do Bocage, n.º 4 (Palácio Salema) 2900-277 Setúbal, contribuinte n.º 500969159, representado pelo seu Presidente, Gabriel Francisco Alves Rito, com poderes suficientes para o ato, na qualidade de 2º outorgante celebram o presente Protocolo de colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando:

- a) O novo regime redefinido nas áreas de intervenção e âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão de Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) O facto de os agrupamentos de escolas serem unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que os respetivos diretores são órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
- c) O novo quadro de transferência de competências nos municípios, na área da educação, estabelecido pelo artigo 11.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
- d) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- e) Que é da competência dos órgãos municipais, no que se refere à rede pública apoiar o desenvolvimento das atividades complementares de ação educativa no ensino básico, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;
- f) Nos termos da mesma Lei, o referido apoio deve revestir a forma de protocolo de colaboração, a celebrar com as instituições públicas, particulares e cooperativas, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes;
- g) A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto que define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- h) Que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico têm um caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural incidindo, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação;
- i) Que sejam asseguradas as verbas necessárias à implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular, garantidas mediante transferência do Orçamento de Estado, nos termos previsto no artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme mapa e no período de duração do protocolo;
- j) Os princípios da subsidiariedade, da complementaridade da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos enunciados no artigo 4.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Que a abertura do Centro Escolar Barbosa du Bocage, está prevista para o 2.º período do ano letivo 2025/26;
- l) Que o aumento de alunos no Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a necessidade de criação de uma Unidade de Ensino Estruturado na Escola Básica n.º 2 Santa Maria da Graça, resultam no aumento do número de regimes de horário duplo. Deste modo, a escola fica sem espaços disponíveis para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, durante o 1.º período do ano letivo de 2025/26, podendo prolongar-se para o 2.º período do ano letivo de 2025/26.



**Cláusula 1ª**  
**Objetivo**

O presente Protocolo de colaboração tem por objetivo a cedência de espaços para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, durante o 1º período do ano letivo 2025/26, podendo prolongar-se para o 2º período do mesmo ano letivo, destinadas aos alunos da EB1 nº 2 Santa Maria da Graça, do Agrupamento de Escola Barbosa du Bocage.

**Cláusula 2ª**  
**Objeto**

O presente Protocolo de colaboração define os termos e as condições em que se vai desenvolver a colaboração.

**Cláusula 3ª**  
**Âmbito do Acordo**

O Município de Setúbal, o Vitória Futebol Clube e o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage irão trabalhar em colaboração garantindo a concretização das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo do ensino básico, destinada aos alunos da EB1 nº 2 Santa Maria da Graça.

**Cláusula 4ª**  
**Regime Aplicável**

O presente Protocolo de colaboração é feito ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

**Cláusula 5ª**  
**Atividades de Enriquecimento Curricular**

As Atividades de Enriquecimento Curricular foram selecionadas de acordo com a legislação vigente e de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage.



**Cláusula 6ª**  
**Horário Semanal**

As Atividades de Enriquecimento Curricular serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã (9h – 12h) e da tarde (14h – 17h).

**Cláusula 7ª**  
**Apoio Financeiro**

1 – O Município de Setúbal transferirá mensalmente o valor de 500 € (quinhentos euros) para o Vitória Futebol Clube para fazer face às despesas de funcionamento (água, eletricidade e limpeza) com as Atividades de Enriquecimento Curricular:

**Cláusula 8ª**  
**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 – O Vitória Futebol Clube compromete-se a:

- a) Colaborar com o Município de Setúbal e com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage;
- b) Assegurar a disponibilidade dos diferentes espaços cedidos, dentro dos horários acordados para o desenvolvimento das atividades;
- c) Garantir as melhores condições de higiene e limpeza das instalações onde decorrem as atividades.

**Cláusula 9ª**  
**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1 – O Município de Setúbal compromete-se a:

- a) Colaborar com o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage e a entidade promotora na implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular;
- a) Transferir para o Vitória Futebol Clube, mensalmente, o apoio financeiro, conforme o disposto na cláusula 7ª do presente Protocolo.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Acompanhar periodicamente o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular podendo para o efeito solicitar informações ou esclarecimentos que entenda como necessários no que respeita a equipamentos e instalações;

**Cláusula 10ª**  
**Regime de Vigência, Revisão e Denúncia**

1 – O presente Protocolo tem efeitos a partir do dia 1 do mês setembro de 2025, sendo válido até 31 de dezembro de 2025;

2 – Verificada a necessidade o Protocolo poderá ser prorrogado por períodos de um mês, caso não seja denunciado pelas partes por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3 – Quaisquer alterações efetuadas ao presente Protocolo de colaboração deverão ser acordadas pelas partes intervenientes e constar de aditamentos.

Feito em duplicado, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

André Valente Martins

Gabriel Francisco Alves Rito

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Presidente do Vitória Futebol Clube